



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

sexta-feira, 16 de dezembro de 2011

Ano I - Edição nº 00057

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

A430E319A799C0EB8C65F07325EB5BC4

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- Lei nº 562, de 12 de Dezembro de 2011 - Ratifica a Lei nº 187 de 09 de Maio de 1986, que Cria o Loteamento Campo Alegre, e dá outras providências.
- Decreto nº 23 de 02 de Dezembro de 2011 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e ART. 11 da Lei Federal 10.520 de 17 DE JUNHO de 2002, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 562, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**RATIFICA A LEI Nº. 187 DE 09 DE MAIO DE 1986, QUE CRIA O LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar as construções e arruamento do Loteamento Campo Alegre, na sede do Município, nos termos do Art.nº. 38 alínea XI da Lei nº. 3.531/76.

**Art. 2º** - O Loteamento constante do art. 1º desta Lei esta situado no setor leste desta cidade, na Fazenda Campo Alegre de propriedade do Sr. Raimundo Alves Pires.

**Art. 3º** - As normas de construção e arruamento são as que estão expressas nas plantas de situação geral e locação que farão parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - O Loteamento deverá respeitar as disposições do Código de Obras e Lei Orgânica no que diz respeito a urbanismo, além de cumprir os requisitos exigidos na Lei Federal nº. 6.766/79, que versa sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

**Art. 5º** - O proprietário do Loteamento Campo Alegre, terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da sanção deste Projeto para submetê-lo ao registro imobiliário conforme Lei federal nº. 6.766/79.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 12 de dezembro de 2011.

**Hiran Campos Nascimento**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**DECRETO Nº. 23 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ART. 11 DA LEI FEDERAL 10.520 DE 17 DE JUNHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HIRAN CAMPOS NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da administração municipal direta, fundos especiais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

**I** - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II** - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III** - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

**IV** - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**Artigo 2º** - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II** - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

**III** - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

**IV** - Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Artigo 3º** - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

**I** - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**II** - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

**III** - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

**IV** - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

**V** - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**VI** - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços (SRP).

**Artigo 4º** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666.

§ 2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

**Artigo 5º** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Artigo 6º** - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

**I** - A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**II** - A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

**III** - O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

**IV** - As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

**V** - O prazo de validade do registro de preço;

**VI** - Os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbyt@yahoo.com.br](mailto:pmbyt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**VII** - Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

**VIII** - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único - O edital poderá admitir como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

**Artigo 7º** - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Artigo 8º** - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Artigo 9º** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**I** - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**II** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**III** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**II** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a administração quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

**Artigo 10º** - A Administração publicará na imprensa oficial do município o extrato da ata de Registro de Preços e seus aditamentos nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**Artigo 11º** - O órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os bens e serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto valer-se de pesquisa de preços ou de outros processos disponíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**Artigo 12º** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**II** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**Artigo 13º** - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Artigo 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, 02 de dezembro de 2011

**Hiran Campos Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Tatiane Emanuela Matos V. de Aragão**  
Secretária de Administração

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)